



RELATÓRIO Nº 12/2025.

Fls. N.º	43
Proc.	PLE
	02/25

PROCESSO: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 02/2025

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Manutenção de veto total ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

1. DO RELATÓRIO:

O presente parecer visa analisar a legalidade e os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo para o veto total ao Projeto de Lei nº 02/2025, que trata da concessão de revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo.

O veto decorre da introdução da Emenda Modificativa nº 01/2025, que alterou os percentuais originalmente propostos pelo Executivo.

2. DOS FUNDAMENTOS:

O Chefe do Poder Executivo, amparado no art. 95, § 1º, c.c. art. 109, III, da Lei Orgânica Municipal, vetou integralmente o Projeto sob alegação de inconstitucionalidade formal da emenda parlamentar.

A principal argumentação reside no fato de que a emenda aprovada pela Câmara, ao separar os percentuais de revisão geral anual (4,83%) e reajuste salarial (2,67%), acabou gerando um efeito composto de aumento, totalizando 7,63%, superior ao índice de 7,50% originalmente proposto pelo Executivo.

Segundo a Procuradoria Geral do Município, isso configura aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, o que é vedado pelo art. 61, §1º, II, "a", e art. 63, I, da Constituição Federal, conforme reiterado pelo STF no julgamento do RE 745811 (Tema 686).

A jurisprudência do STF entende que projetos de lei de iniciativa reservada ao Executivo não podem sofrer emendas que impliquem aumento de despesa — o que, neste caso, ocorreu com a redação dada pela Câmara.

Embora não compartilhe do mesmo entendimento exposto nas razões apontadas pelo Poder Executivo, uma vez que a Emenda Modificativa apresentada pela Câmara Municipal não gere aumento de despesas, a fim de evitar debates desnecessários e a criação de cenários de insegurança jurídica, bem como considerando que o Poder Executivo apresentou novo Projeto de Lei (nº 05/2025) em conformidade com a Emenda Modificativa (inclusão dos servidores do Poder Legislativo na Revisão Geral Anual e a



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

distinção deste instituto jurídico e o Reajuste), opino pela manutenção do veto ora em discussão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da fundamentação apresentada neste relatório, opino pela **manutenção do veto total** ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025.

Álvares Machado – SP, **31 de março de 2025.**


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Fls. N.º	24
Proc.	PLE
02/25	90



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

Fls. N.º	45
Proc.	PLE
	0225

PARECER Nº 12/2025 da CJRLP

PARECER da CJRLP: Diante da fundamentação apresentada pelo Relator, esta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa opina pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2025.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **31 de março 2025.**

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

RELATÓRIO Nº 10/2025.

Fls. N.º	46
Proc.	PLE
02/25	20

PROCESSO: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 02/2025

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Manutenção de veto total ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

1. DO RELATÓRIO:

O presente parecer visa analisar a legalidade e os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo para o veto total ao Projeto de Lei nº 02/2025, que trata da concessão de revisão geral anual e reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo.

O veto decorre da introdução da Emenda Modificativa nº 01/2025, que, na visão do Poder Executivo, alterou os percentuais originalmente propostos pelo Executivo.

2. DOS FUNDAMENTOS:

O Chefe do Poder Executivo, amparado no art. 95, § 1º, c.c. art. 109, III, da Lei Orgânica Municipal, vetou integralmente o Projeto sob alegação de inconstitucionalidade formal da emenda parlamentar.

A principal argumentação reside no fato de que a emenda aprovada pela Câmara, ao separar os percentuais de revisão geral anual (4,83%) e reajuste salarial (2,67%), acabou gerando um efeito composto de aumento, totalizando 7,63%, superior ao índice de 7,50% originalmente proposto pelo Executivo.

Segundo a Procuradoria Geral do Município (PGM), isso configura aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, o que é vedado pelo art. 61, §1º, II, "a", e art. 63, I, da Constituição Federal, conforme reiterado pelo STF no julgamento do RE 745811 (Tema 686).

A jurisprudência do STF entende que projetos de lei de iniciativa reservada ao Executivo não podem sofrer emendas que impliquem aumento de despesa — o que, neste caso, ocorreu com a redação dada pela Câmara.

Embora não compartilhe do mesmo entendimento exposto nas razões apontadas pelo Poder Executivo, uma vez que a emenda modificativa apresentada pela Câmara Municipal não gere aumento de despesas, a fim de evitar debates desnecessários e a criação de cenários de insegurança jurídica, bem como considerando que o Poder Executivo apresentou novo Projeto de Lei (nº 05/2025) em conformidade com a Emenda Modificativa (inclusão dos servidores do Poder Legislativo na Revisão Geral Anual e a